



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0138/22.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Daniel Annenberg, que denomina Praça Leonardo Feder o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Jabaquara.

O art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município - LOM, permite que o Legislativo Municipal denomine vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da LOM.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

A propositura está devidamente instruída com a biografia circunstanciada do homenageado, evidenciando tratar-se de pessoa falecida, em atenção ao disposto no art. 7º, I, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Solicitadas informações ao Poder Executivo, a propositura recebeu parecer favorável a fls. 24 e seguintes, apenas sugerindo descrição mais completa do logradouro (fls. 33).

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa incorporar ao projeto a descrição do logradouro, sugerida pelo Poder Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0138/2022.

*Denomina Praça Leonardo Feder o
logradouro inominado que especifica, situado
no Distrito do Jabaquara.*



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Leonardo Feder o espaço livre delimitado pela Rua Frederico Albuquerque, Avenida Durval Pinto Ferreira, lotes particulares, divisa com a quadra 596 do setor 91, na altura da Travessa dos Andorinhões, localizado no setor 91, quadra 241, no Distrito de Jabaquara, na Subprefeitura de Jabaquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em